

PORTARIA PUSP-LQ 008, de 28 de setembro de 2018.

Estabelece normas relativas ao uso de aeromodelos e demais veículos aéreos não tripulados no Campus USP Luiz de Queiroz.

O Prefeito do Campus USP Luiz de Queiroz, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto e na Resolução N^o. 7383, de 19 de julho de 2017, e considerando:

1. a responsabilidade da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" na organização, gestão e controle do uso das áreas comuns do Campus USP "Luiz de Queiroz" para garantir o seu bom funcionamento;

2. que a utilização de aeronaves remotamente pilotadas, mais conhecidas como "drones", nas áreas comuns do campus, oferece risco à integridade física dos transeuntes;

3. a Resolução 419, de 2 de maio de 2017, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil,

RESOLVE:

Artigo 1^o - Não permitir a operação de aeromodelos ou qualquer tipo de aeronave remotamente pilotada nas áreas comuns do Campus USP "Luiz de Queiroz" ou em seu espaço aéreo, em atividade que não tenha vínculo com o ensino, pesquisa ou extensão da Universidade de São Paulo;

Artigo 2^o A Prefeitura do Campus USP Luiz de Queiroz – PUSP-LQ poderá permitir a operação de aeronaves remotamente pilotadas nas áreas comuns do campus para fins acadêmicos, jornalísticos ou em eventos previamente autorizados, preservadas as suas atividades-fim.

§ 1^o -A autorização para sobrevoos de aeronaves remotamente pilotadas deverá ser solicitada com ao menos quinze dias de antecedência à data de realização da atividade, para análise da PUSP-LQ.

§ 2^o - A autorização de que trata o caput deste artigo fica sujeita à apresentação de:

I – ofício, contendo o nome completo do solicitante, endereço, detalhando a finalidade do uso da aeronave remotamente pilotada, bem como a data e

horário de início e término da atividade, identificação de todas as pessoas que dela participarão e área de sobrevoos do equipamento;

II - cópia de autorização emitida pelos órgãos legais competentes, tais como ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Artigo 3º – A Guarda Universitária será responsável pela fiscalização do uso de aeromodelos ou qualquer tipo de aeronave remotamente pilotada no Campus USP "Luiz de Queiroz".

§ 1º – Na falta da apresentação da autorização e demais documentos constantes do artigo 2º e seus parágrafos, por pessoa operando dispositivo regulado nesta Resolução, a Guarda Universitária deverá fazer cessar a atividade.

§ 2º – Caso ocorra resistência à determinação do agente da Guarda Universitária do Campus USP "Luiz de Queiroz", a Polícia Militar poderá ser acionada para apoiar o cumprimento da determinação.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 28 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Roberto Arruda de Souza Lima
Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz"